



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Procedimento nº 38/2018 - Inexigibilidade

**CONTRATO** que entre si celebram **O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** e **a LICIDATA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**, para fins de **REALIZAÇÃO DE CURSO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, inscrito no CPF/MF Nº 348.367.729-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **LICIDATA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 12.623.750/0001-07, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, Edifício Montreal, 22º andar, Centro, Curitiba – PR, CEP 80010-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.506.402-8, inscrito no CPF n.º 544.440.559-87 e, tem entre si justo e avençado o presente contrato, firmado em razão do Procedimento Licitatório nº 038/2018 – INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Ministração de curso presencial, na modalidade *in company*, com o tema: **“Formação de Gestores e Fiscais de Contratos de acordo com a IN nº 05/2017 SEGES/MP + Demonstração no CONTRATOSGOV”**, com carga horária de 16 horas, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, nos dias 02 e 03 de maio de 2018, a ser realizado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, destinado a 20 (vinte) funcionários do CRCPR, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O curso de treinamento obedecerá ao programa estipulado pelo CONTRATADO, na forma como segue:

#### **1 – ESPECIFICAÇÃO DO TREINAMENTO:**

Objetivo: Propiciar aos gestores e fiscais de contratos administrativos desenvolver ferramentas tanto práticas como legais, que possibilitarão a otimização de resultados almejados pela administração.

Palestrante:

Marcus Alcântara

*Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. 25 anos de experiência em Administração Pública. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em*





*Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Professor e Palestrante do Grupo Negócios Públicos. Professor dos cursos de Pós-Graduação da Faculdade Amadeus – FAMA/SE, Faculdade Baiana de Direito e INFOCO/PR. Servidor Público Federal. Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região – Sergipe. Colaborador das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos. Colunista da Rádio Sollicita. Co-autor dos livros "101 Dicas Sobre o Pregão" e "Licitações Públicas, Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes", Editora Negócios Públicos. Palestrante do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, 2011 a 2018. Pregoeiro desde 2001*

Programa:

- Introdução;*
- Visão geral da contratação pública;*
- Disposições preliminares;*
- Legislação pertinentes;*
- Princípios norteadores do processo licitatório;*
- Critérios de sustentabilidade;*
- Alinhamento estratégico;*
- Serviços passíveis de execução indireta:*
  - O que pode ser terceirizado?*
- Vedação à contratação de serviços;*
  - O que não pode ser terceirizado?*
- Caracterização dos serviços:*
  - Serviços comuns*
  - Serviços de engenharia*
  - "Outros serviços"*
  - Serviços continuados*
  - Serviços não continuados*
  - Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*
- Procedimento da contratação:*
  - Planejamento da contratação*
  - Seleção do fornecedor*
  - Gestão do contrato*
- Planejamento da contratação:*
  - Estudos preliminares*
  - Gerenciamento de riscos*
  - Termo de referência ou projeto básico*
- Documento de formalização de demanda*
- Justificativas*
- Cronograma*
- Responsabilidades*
- Equipe de planejamento da contratação*
- Elaboração dos estudos preliminares:*
  - Diretrizes para elaboração*
  - Modelos de documento*
  - Conteúdo*
  - Análise de viabilidade*





*Gerenciamento de riscos:*

*O que é?*

*Mapa de riscos*

*Probabilidade*

*Impacto*

*Prevenção e Contingência*

*Tratamento dos riscos*

*Atualizações do mapa de riscos*

*Riscos existentes nos processos de contratação*

*Termo de Referência:*

*Conteúdo*

*Diretrizes para a sua elaboração*

*Padronização do TR;*

*Especificidades para a contratação de vigilância, limpeza e conservação*

*Modelos de TR*

*Boas práticas na elaboração do TR*

*Seleção do Fornecedor*

*Licitação*

*Lei 10.520 ou Lei 8.666? Qual a modalidade a ser escolhida?*

*Tipos de licitação*

*Registro de preços para serviços terceirizados. É possível?*

*Padronização de Editais*

*Dispensa de licitação*

*Hipóteses aplicáveis*

*Adesão a atas de registro de preços*

*Formalização dos contratos*

*Qual o documento a ser utilizado?*

*Publicação*

*Gestão dos Contratos*

*Gestão da execução dos contratos*

*Fiscalização Técnica*

*Fiscalização Administrativa*

*Fiscalização Setorial*

*Fiscalização pelo Público Usuário*

*Outras estruturas de gestão*

*Designação de gestores e fiscais*

*Exame de perfil*

*Segregação de funções*

*Impedimentos*

*Forma de designação*

*Ciência dos envolvidos*

*Kit do Fiscal*

*Atuação da fiscalização*

*Registros da fiscalização*

*O servidor pode rejeitar a indicação?*

*Garantia de execução*

*Implementação de conta vinculada*





*Pagamento pelo fato gerador*  
*Duração dos contratos*  
*Prorrogações de contratos*  
*Prorrogação de prazos de execução*  
*Prazo de vigência e prazo de execução*  
*Alteração dos contratos*  
*Alterações qualitativas e quantitativas*  
*Revisão, repactuação e reajuste*  
*Aditivos e apostilamentos*  
*Execução dos contratos*  
*Instrumento de Medição de Resultados (IMR)*  
*Rotina de execução das atividades*  
*Pagamento por resultado*  
*Inexecução dos contratos*  
*Rescisão de contratos*  
*Sanções administrativas*  
*Posicionamento doutrinário e jurisprudencial sobre Gestão e Fiscalização de Contratos*  
*Demonstração prática no sistema "CONTRATOSGOV".*

## 2. PROGRAMAÇÃO:

O curso deverá seguir à seguinte programação nos dias 02 e 03 de maio de 2018:

- 08h15 – Início do curso
- 10h00 às 10h15 – Intervalo
- 12h00 às 13h00 – Almoço
- 13h00 – Retomada do curso
- 15h00 às 15h15 – Intervalo
- 15h15 às 17h15 – Retomada do curso

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade do palestrante indicado comparecer, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro palestrante com mesma experiência e capacitação técnica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência contada da data de sua assinatura a 31 de maio de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional do CRCPR, Sr. Pedro Hugo Catossi, especialmente designado pelo presidente do CRCPR.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos.





**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou produtos fornecidos em desacordo com este contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de eventual cancelamento do curso objeto desta contratação, as obrigações decorrentes no caso observarão o seguinte regramento:

a) quando tal fato se der por responsabilidade da CONTRATADA: o pagamento não será devido, caso o comunicado de cancelamento seja formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento. Comunicado após esse prazo gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso;

b) quando tal fato se der por responsabilidade do CONTRATANTE: o pagamento não será devido, caso o comunicado de cancelamento seja formalizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes data do evento. Comunicado após esse prazo, gerará multa de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo curso, para fins indenizatórios;

c) na hipótese de cancelamento em razão de caso fortuito ou força maior, o caso será analisado, buscando-se uma solução através de meios pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – O curso deverá ser realizado conforme data prevista na Cláusula Primeira, podendo a CONTRATANTE, entretanto, em sendo necessário, solicitar eventual alteração de data, desde que o faça com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência – inexigibilidade nº 38/2018;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, inclusive, eventuais seguros e encargos em favor de seus profissionais, passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante;
- IV. Fornecer material didático e material de apoio necessários à realização do curso;
- V. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados ou prestadores de serviços contratados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- VI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados/ prestadores de serviços;
- VII. Responsabilizar-se pela contratação de outro profissional com a mesma qualificação exigida, no caso de impossibilidade do palestrante ministrar o curso objeto do presente contrato;





- VIII. Encaminhar ao CONTRATANTE os certificados de participação com carga horária, via Sedex, no prazo máximo de até 10 dias após a conclusão do curso.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, como disponibilização de local com cadeiras e infraestrutura para a realização do curso;
- III. Prestar aos funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2018 – Projeto nº 5005 – CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – conta 6.3.1.3.02.01.011.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente procedimento, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do CONTRATADO, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas (atualizadas) de débitos junto à RFB e FGTS.





**Parágrafo Quarto** - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos causado e assumidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**Parágrafo Sétimo** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**Parágrafo Oitavo** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) - Lei Complementar nº 123/06, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.





III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**Parágrafo Segundo** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurada à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e da ampla defesa, mediante prévia intimação da intenção da Administração, para que, em sendo de seu interesse, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha





recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente do CRCPR

**RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**  
Representante legal da **LICIDATA**  
**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI – ME**  
CNPJ: 12.623.750/0001-07



Este documento é parte do processo de acompanhamento da execução da pena, e não deve ser utilizado para fins de recurso ou habeas corpus.

Este documento é parte do processo de acompanhamento da execução da pena, e não deve ser utilizado para fins de recurso ou habeas corpus.

Este documento é parte do processo de acompanhamento da execução da pena, e não deve ser utilizado para fins de recurso ou habeas corpus.

Este documento é parte do processo de acompanhamento da execução da pena, e não deve ser utilizado para fins de recurso ou habeas corpus.

Cartão nº 00000000000000000000



Coordenador Geral de Serviços Sociais



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE REABILITACÃO E SERVIÇOS SOCIAIS  
Rua ... nº ...